



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 083/2020**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2020**

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada para execução de obra de reforma, incluídos mão-de-obra, materiais e equipamentos, para revitalização dos canteiros e calçadão, no município de Santana do Manhuaçu/MG, conforme contrato de nº 284.955/20 – LINHA BDMG URBANIZA.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** 16/06/2020, ATÉ AS 08h30min.
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DA TOMADA DE PREÇO:** 16/06/2020, ÀS 08h30min.
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** RUA MAJOR CUSTÓDIO, N.º 96, CENTRO, EM SANTANA DO MANHUAÇU/MG.
- **CONSULTAS AO EDITAL:** NA INTERNET (E-MAIL) NO ENDEREÇO [pm.sm2009@hotmail.com](mailto:pm.sm2009@hotmail.com), NO SITE OFICIAL <https://santanadomanhuacu.mg.gov.br/>, QUADRO DE AVISOS OU NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, NA RUA MAJOR CUSTÓDIO, N.º 96, CENTRO EM SANTANA DO MANHUAÇU/MG.
- **ESCLARECIMENTOS:** ATRAVÉS DO TEL: (33) 3373-1149.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.385.146/0001-68  
Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

**TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2020**  
**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**  
**PROCESSO N.º 083/2020**

**ABERTURA: 16/06/2020 – 08h30min**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU, através da Comissão de Licitação, fará realizar em sua sede na Rua Major Custódio, n.º 96, Centro, em Santana do Manhuaçu/MG, às **08h30min** do dia **16 de Junho de 2020**, na Sala de Reuniões, Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo Menor Preço Global, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações, e Lei Complementar Federal n.º 123/2006, mediante condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

### **1 - OBJETO**

1.1 - Contratação de Empresa especializada para execução de obra de reforma, incluídos mão-de-obra, materiais e equipamentos, para revitalização dos canteiros e calçamento, no município de Santana do Manhuaçu/MG, conforme contrato de n.º 284.955/20 – LINHA BDMG URBANIZA, *conforme relacionado nos Anexos I, II, III, IV, V, VI (planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro e projeto), VII (memorial descritivo, composição de BDI), VIII e IX (Minuta de Contrato), partes integrantes deste Edital.*

### **2 - ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

2.1 - Os envelopes exigidos neste Edital deverão ser entregues até o dia **16/06/2020**, até as **08h30min**, na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Major Custódio, n.º 96, no Centro de Santana do Manhuaçu/MG.

### **3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar da licitação as empresas do ramo pertinente, inscritas no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu, na forma do inciso II, do art. 22 da Lei Federal 8666/93.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação pessoa jurídica:

- a) suspensa de participar de licitação ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública;
- c) em consórcio;
- d) com falência decretada, ou insolvência civil reconhecida.

3.2.1. A inobservância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

3.3 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado e/ou termos deste instrumento convocatório, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3.4 - Será admitida a participar na licitação somente empresa nacional que satisfaça todos os requisitos descritos no item seguinte, os quais deverão ser comprovados mediante documentação correspondente, a qual deverá constar de envelope hermeticamente fechado, contendo na sua parte externa, além da razão social e endereço da Empresa Proponente, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU/MG  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2020 (DOCUMENTAÇÃO)  
ENTREGA DIA 16 de Junho de 2020.  
NOME E CNPJ DA EMPRESA**

3.5 - São requisitos a serem comprovados pelo Licitante, para fins de habilitação:

a) Credencial, conforme o Anexo III, para acompanhar e participar da licitação, caso a licitante se faça representar por pessoa não pertencente ao quadro societário da empresa;

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, acompanhado da Última Alteração, tudo devidamente registrado, incluindo a certidão expedida pela junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado também de documentos de eleição de seus administradores, ou Declaração de Firma Individual;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), contendo CNAE compatível com o objeto do certame;

d) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria/MF 358 (05/09/14), alterada pela Portaria/MF 443 (17/10/14);

e) Certidão Negativa de Débito Municipal, esta do domicílio ou sede do licitante e da sede da obra, mediante apresentação de Certidão emitida pelo órgão municipal competente;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

d) Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

e) Certificado de Registro Cadastral fornecido pela Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu/MG **(As empresas interessadas deverão se cadastrar e solicitar a emissão do mesmo, com a apresentação dos documentos descritos no Anexo V deste Edital, até o dia 09 Junho de 2020, último dia de aquisição do Edital);**

f) Alvará de Licença para Funcionamento ou documento equivalente que comprove a inscrição no cadastro municipal de contribuintes, de acordo com a Legislação Municipal do domicílio da empresa, com data de validade em vigência **(Obs.: Se, para a comprovação da inscrição no cadastro de contribuintes, for apresentado documento que não seja o Alvará de Licença para Funcionamento, deverá ser comprovado através de cópia da legislação municipal ou declaração do órgão competente de que o documento apresentado é utilizado como comprovação da inscrição em cadastro municipal de contribuintes);**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

g) Certidão de registro e quitação no CREA ou no CAU (Pessoa Jurídica) com data de validade em vigência, de acordo com a última alteração contratual;

h) Apresentar Nome e CREA/CAU do Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista responsável pela obra e seu acervo técnico de ART/RRT, devidamente certificado pelo Conselho Regional competente, comprovando ter executado obra semelhante ao objeto da licitação, para fins de habilitação ao processo e comprovação de vínculo com a empresa licitante;

i) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social de 2018, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; dispensando-se a apresentação para as Empresas enquadradas como ME ou EPP;

j) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

k) **Garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, a ser prestada nas seguintes modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666/93, a saber:**

**I - Caução em dinheiro;**

**II - Seguro-garantia; ou,**

**II - Fiança bancária;**

l) Declaração de que conhece e se compromete a observar as normas de segurança do trabalho;

m) Declaração de emprego de menor, conforme modelo do Anexo IV, deste Edital;

n) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);

o) **Atestado de Visita fornecido pelo Departamento de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu/MG, comprovando que o profissional do item 3.5, alínea "h" deste Edital, visitou o local da obra, tomando conhecimento de todos os detalhes e circunstâncias locais que possam eventualmente vir dificultar sua execução, de acordo com Anexo VIII, devidamente assinado e datado por um dos engenheiros da Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu, ficando a visita marcada para os dias 08/06/2020 e 09/06/2020, às 08h30min, com saída da Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu/MG,** podendo o representante da Empresa agendar outra data;

p) Declaração de que se compromete a cumprir fielmente as obrigações descritas no Anexo I, deste Edital.

3.5.1 - A visita técnica descrita na alínea "o", do item 3.5, poderá ser substituída por Declaração assinada pelo representante legal da Empresa, bem como de seu responsável técnico, de que tem conhecimento dos locais de execução da obra, bem como dos projetos e planilhas referentes ao objeto do certame.

3.5.2 - O acervo técnico descrito na alínea "h", do item 3.5, deverá atender às formalidades expressas nos §§ 1º e 3º, do artigo 30, da Lei 8.666/93, podendo ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e estar devidamente registrado no Conselho competente, comprovando que o profissional, comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante, executou, na qualidade de Responsável Técnico, serviços idênticos ou similares ao objeto da licitação.

3.5.3 - A comprovação de vínculo do profissional indicado como Responsável Técnico, descrita na alínea "h", do item 3.5, deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, juntamente com o registro da empresa junto ao Conselho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

competente, indicando que o engenheiro civil ou arquiteto e urbanista é o Responsável Técnico da empresa.

3.6 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes contendo propostas de preços de licitantes desqualificadas.

3.7 - Para análise da documentação apresentada, a Comissão de Licitação poderá promover diligência junto aos licitantes, para fins de esclarecimento.

3.7.1. O não cumprimento da diligência causado pelo licitante poderá ensejar a sua inabilitação.

3.8 - Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

3.9 - Considerar-se-á vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

3.10 - Serão aceitos documentos que expressem sua validade apresentados em cópias autenticadas em cartório ou acompanhadas dos documentos originais para conferência da Comissão no ato de abertura dos envelopes de habilitação. Quando não declarada sua validade pelo emitente, só serão aceitos documentos que tenham sido expedidos a no máximo 30 (trinta) dias da data de julgamento. Não serão aceitos documentos em forma de Fax.

3.11 - Em caso de inabilitação do licitante, o seu envelope contendo a proposta de preços ser-lhe-á devolvido inviolado.

#### **4 - PROPOSTA COMERCIAL**

4.1 - O envelope contendo a proposta comercial com a respectiva planilha e cronograma físico-financeiro, deverá conter, em sua parte externa, além da razão social e endereçamento da Empresa/Proponente, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU/MG  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2020 (PROPOSTA COMERCIAL)  
ENTREGA DIA 16/06/2020  
NOME E CNPJ DA EMPRESA**

4.2 - Os envelopes lacrados contendo a "PROPOSTA COMERCIAL" serão rubricados pelos representantes legais designados pelos licitantes, sendo os mesmos abertos em reunião especialmente designada pela Comissão de Licitação, somente após o julgamento da habilitação.

4.3 - A Proposta Comercial deve ser apresentada em 01 (uma) via, digitalizada, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da proponente, constando a assinatura do responsável legal, obrigatoriamente orçada com cotação de preços da licitante, conforme modelo de proposta constante no Anexo II.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

4.4 - Deverá constar obrigatoriamente da Proposta Comercial a afirmação expressa de que constam dos preços propostos as despesas referentes a fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço, objeto desta licitação.

4.5 - Juntamente com a Proposta Comercial, deverá a Licitante apresentar também a "planilha de orçamento", com os preços unitários por ela propostos, além do "cronograma físico-financeiro", em expressa consonância com os modelos que integram este Edital.

4.6 - Para atendimento ao item anterior, serão aceitas planilhas computadorizadas pela própria proponente, constando o carimbo da licitante e assinatura do responsável legal, desde que guarde, sob pena de desclassificação, absoluta fidelidade com a planilha do Contratante, no que se refere às atividades, unidades e quantidades.

**4.7 - Os valores apresentados na Planilha Orçamentária referente à Proposta de menor preço serão analisados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu, ficando qualquer proposta limitada à aprovação dos valores dos itens constantes de sua Planilha Orçamentária.**

4.8 - O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas.

## **5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: 02009.1545100211.007 4490510 (Ficha 214).

5.2 - O pagamento pela execução da obra e serviços de Engenharia, com utilização de mão-de-obra, será feito de acordo com a medição e aprovação pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu, juntamente com o Fiscal Engenheiro, observadas todas as exigências para execução da referida obra, no prazo de até 30 dias, a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

5.3 - O pagamento final somente será efetuado após aprovação final da obra pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu, Secretaria Municipal de Obras e demais órgãos superiores.

## **6 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

6.1 - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste instrumento convocatório serão desclassificadas, bem como aquelas que tenham cotado preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

6.2 - Para a escolha da Proposta mais vantajosa, o critério de julgamento será o de menor preço global, devendo os valores unitários serem menores ou equivalentes às planilhas estimativas anexas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

**6.3 - *Classifica-se em primeiro lugar a proposta de menor valor global, obtido como produto das quantidades da "PLANILHA DE ORÇAMENTO", observados os preços unitários cotados pela licitante.***

6.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será o sorteio, cuja forma será definida pela Comissão de Licitação em comum acordo entre os licitantes interessados, ressalvado o disposto no item 7.6, deste Edital.

6.5 - Quando todos as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de até 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas que não incorram nas falhas previstas para sua desclassificação.

**6.6 - Será automaticamente desclassificada a Proposta Comercial que ultrapassar o valor total previsto na Planilha constante do Plano de Trabalho, tanto nos preços unitários, quanto no Preço Global.**

## **7 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 - Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes.

7.2 - Poderá a Administração revogar a presente Licitação, no todo ou parte, por conveniência administrativa e/ou interesse público, devidamente justificado, sem que caiba à licitante direito à indenização.

7.3 - A Administração deverá anular a presente licitação, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.4 - A anulação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei.

7.5 - As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas e de prévia ciência das Licitantes.

7.6 - Aplica-se ao presente certame as disposições contidas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, relativas à habilitação e critério de desempate, envolvendo ME e EPP.

**7.7 - *Será facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do valor ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.***

7.8 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após encerrada a reunião de abertura dos envelopes de "PROPOSTA COMERCIAL".

7.9 - Havendo desistência por parte da Licitante após o encerramento da reunião de abertura, sujeitar-se-á o mesmo às penalidades previstas na lei que regulamenta este processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

7.10 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação ou parte dele perante a Administração, das falhas ou irregularidades que viciarem esse Edital, o Licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.11 - De acordo com conveniência da Administração, na hipótese de virem a ser necessários serviços não previstos ou modificações devidamente justificadas, as quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93, podendo a Contratada fazê-las somente mediante prévia autorização por escrito, emanada pelo Contratante.

7.12 - A Empresa proponente a que couber a adjudicação, deverá apresentar ao Contratante, antes do recebimento da "Ordem de Serviços" inicial:

a) Anotação de responsabilidade técnica ART, no CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT, no CAU;

b) Cronograma Físico-Financeiro, de acordo com a Cláusula Quinta da minuta de Contrato, representando as condições dos serviços a serem executados e em conformidade com as condições de pagamento, o qual deverá ser aprovado pelo Contratante, observado o prazo de execução da obra previsto no presente Edital;

c) O cronograma da obra conterá necessariamente todas as etapas.

7.13 - Nenhum serviço será realizado sem a cobertura da "Ordem de Serviço" previamente emitida pelo Contratante. A Contratada deverá atender, no prazo máximo de 03 (três) dias, às ordens recebidas para mobilização de pessoal e equipamento.

7.14 - O licitante adjudicado obriga-se a assinar o contrato respectivo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir da data de sua convocação, se assim for do interesse da Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu/MG.

7.15 - Findo o prazo de recebimento da documentação de habilitação e das propostas estabelecido neste Edital, não será permitido, em hipótese nenhuma, qualquer outro licitante interessado, como também qualquer retificação da documentação de habilitação e/ou das propostas, após a entrega destas.

7.16 - Nenhuma despesa com tributos, encargos sociais ou qualquer outra que não tenha sido incluída no preço da proposta poderá ser debitada à Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu.

7.17 - A inadimplência do Contratado. Com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

7.18 - Somente terão direito de usar a palavra, rubricar documentos contidos nos envelopes da "Documentação de Habilitação" e da "Proposta Comercial", fazer reclamações, assinar a ata e interpor recurso, os representantes dos licitantes e interessados, além da Comissão Permanente de Licitação.

7.19 - Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação, como também a este Edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

**7.20 - As dúvidas com relação à planilha, aos encargos/memorial descritivo, projeto e planta, também poderão ser esclarecidas de 13h00 às 16h00, com o Engenheiro Civil JOSÉ DE FREITAS LACERDA JUNIOR – CREA/CAU 200.341/D-MG - (33) 3373-1149.**

7.21 - Os encargos/memorial descritivo, Planilha Orçamentária, constantes deste Edital, é o volume que contém normas e especificações básicas, generalidades, características dos produtos e materiais e normas de execução complementares.

7.22 - Para efeito de interpretação de divergência entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

a) Em caso de divergência entre o contido nos encargos/memorial descritivos, prevalecerá sempre o primeiro;

b) Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos desenhos e normas, será consultado o Contratante.

## **8 - PREÇOS**

8.1 - As quantidades fixadas nas planilhas de orçamento são estimativas destinadas a permitir a uniformização das propostas. A Licitante Contratada receberá pelos serviços e obras propostas, o valor resultante das quantidades efetivamente executadas medidas com base nos preços unitários por ela cotados.

## **9 - GARANTIA À EXECUÇÃO**

9.1 - Julgada a licitação, a empresa à qual couber a adjudicação das obras licitadas será convocada para firmar o contrato respectivo.

9.2 - O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, devendo ser prestada no prazo para a assinatura do Contrato, de uma única vez, servindo como condição para tanto.

9.3 - A garantia prevista no item anterior será prestada nas seguintes modalidades e critérios previstos no “caput” e § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666/93, a saber:

I - Caução em dinheiro;

II - Seguro-garantia; ou,

III - Fiança bancária.

9.4 - Se a caução for feita mediante Fiança Bancária ou Seguro-garantia, este documento deverá ter prazo de validade mínima de 12 (doze) meses.

9.5 - A garantia/retenção prestada responderá pelas eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.

9.6 - A garantia será reforçada em caso de eventual acréscimo do valor contratual, quando determinada pelo Município.



## **10 - PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO**

10.1 - Constituirão peças integrantes do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Edital de licitação e a Proposta oferecida pela Contratada.

## **11 - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - O contrato firmado pela Contratante poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, em especial para a prorrogação do prazo de execução avençado.

## **12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

12.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- b) Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços realizados;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- d) Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do Contratante a inspeção das Obras, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- e) Providenciar a afixação de placa, com seus dados indicativos, segundo padrão do Contratante;
- f) Obedecer integralmente o plano de segurança da obra e pessoas, elaborado pela Contratada segundo as normas de segurança do trabalho, providenciando os Equipamentos de Proteção Individual, bem como posturas preventivas para a Segurança de Acidentes de Trabalho, sendo fiscalizados pelo Contratante sua atuação quanto à prevenção, obrigando-o, quando for o caso, a fornecer ou atuar no tocante a legislação vigente, frisando que fiscalização não exime ou ameniza qualquer ônus porventura acontecido;
- g) Participar à fiscalização ou supervisão do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) Executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT e exigências do CREA/CAU bem como, as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Contratante;
- i) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei;
- j) Pagar, rigorosamente em dia os salários dos empregados na obra, as contribuições previdenciárias, o FGTS, as despesas decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o ISSQN, as despesas com o consumo de água e luz que digam respeito diretamente às obras e serviços contratados;
- k) Manter atualizado o "Diário de Obras", cujo o modelo será fornecido pela Contratante, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, o projeto ou Orçamento da Obra;
- l) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de Obras em locais públicos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

m) Executar a obra com mão de obra preferencialmente composta por pessoas residentes e domiciliadas no Município de Santana do Manhuaçu, no que concerne aos serviços brutos e que não necessitem de conhecimentos técnicos, práticos específicos e peculiares, que somente podem ser desenvolvidos por profissional qualificado para a atividade;

n) Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, sempre liderada por Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização do Contratante e resolver problemas referentes às obras em execução;

12.1.1. O prazo máximo para o início da obra é de 3 (três) dias, contados do recebimento da "Ordem de Serviço".

12.1.2. A obra deverá seguir fielmente a planilha orçamentária e memorial descritivo, devendo atender a todas as exigências estabelecidas na planilha orçamentaria aprovada pelo Engenheiro Civil, que será fornecido ao Contratado.

12.2 - São obrigações da Contrante:

a) A fiscalização do Contratante poderá exigir da Contratada, por escrito, a substituição de qualquer empregado cuja permanência no canteiro de obra considere inconveniente;

b) A fiscalização do Contratante poderá determinar à Contratada o reforço de equipamento ou substituição da unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar, aos serviços, o andamento previsto;

c) Fazer o pagamento ao Contratando de acordo com o estipulado no item 5 do edital.

### **13 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E OBRAS**

13.1 - Concluídos os serviços e obras objeto do Contrato ou resilido este, será efetuado pela Fiscalização do Contratante o seu recebimento, após e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

13.2 - O recebimento provisório não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente do defeito de construção, nem de sua obrigação pela preservação e proteção da Obra realizada.

13.3 - O Contratante deverá notificar a Contratada sempre que não estiver seguindo as exigências estipuladas, devendo esta refazer todas as irregularidades apontadas pela notificação.

### **14 - FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DAS OBRAS**

14.1 - A fiscalização da execução dos serviços e obras será feita pelo Contratante, através de seus serviços próprios de Engenharia e controle geométrico e tecnológico, com responsabilidades específicas.

14.2 - A fiscalização ou supervisão do Contratante não eximirá de responsabilidade a Contratada pela execução dos serviços e obras avançados.

### **15 - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

15.1 - A Contratada não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em nenhuma hipótese, igualmente não poderá a Contratada, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, salvo expresso consentimento do Contratante.

## **16 - RESCISÃO**

16.1 - O Contratante poderá promover a rescisão do Contrato, se a Contratada, além dos motivos previstos nos artigos 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93:

a) Inobservar prazo estabelecido neste Edital e no Contrato, ou ocorrer atraso decorrente da defasagem da obra em relação ao cronograma em vigor, verificada em qualquer etapa superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;

b) Inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços e obras;

c) Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal do Contratante;

d) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o Contrato a terceiros, sem prévia autorização formal do Contratante;

e) Pedir concordata ou decretar falência;

f) Abandonar a obra, assim considerada para efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos;

g) Encontrar-se e situação de débitos atrasados junto a operários e fornecedores de materiais, inviabilizando a obra.

16.2 - A ocorrência de fato previsto na alínea "16.1.a" implica, a critério do Contratante, na imposição de multa de valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da obrigação da Contratada em refazer o trabalho recusado.

16.3 - A ocorrência de fato previsto na alínea "16.1.b" e "16.1.g" implica, a critério do Contratante, na imposição de multa de valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da obrigação da Contratada em refazer o trabalho recusado.

16.4 - A ocorrência de fato previsto nas alíneas "16.1.c", "16.1.d", "16.1.e" e "16.1.f", implica, a critério único do Contratante, a imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

16.5 - Rescindido o contrato, ficará a Contratada, além da multa imposta, sujeita as sanções estabelecidas no artigo 80, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **17 - RESOLUÇÃO**

17.1 - A resolução do Contrato se derá por:

a) Integral cumprimento de seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços e obras contratadas;

b) Decurso do prazo contratual de execução;

c) Acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe o Código Civil Brasileiro.

17.2 - Resolvido o contrato, por força das condições previstas nos incisos "17.1.b" e "17.1.c", o Contratante pagará à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em



nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

## **18 - RESPONSABILIDADE CIVIL**

18.1 - A Contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o Contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Contratante ou a terceiros, inclusive por acidente e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

## **19 - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

19.1 - Todos os tributos que incidirem sobre o Contrato o atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela Contratada, e por sua conta exclusiva, competirá, igualmente, à Contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avançados, se responsabilizando também por qualquer dano direto ou indireto, seja à Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu ou a seus servidores.

## **20 - PROTEÇÃO AMBIENTAL**

20.1 - É obrigação da Contratada o cumprimento integral de todos as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se, a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

## **21 - RECURSOS**

21.1 - É admissível, em qualquer fase da licitação ou da execução do Contrato que dela resulte, a interposição de recursos para o Prefeito Municipal, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

21.2 - Na fase de habilitação os licitantes, por seus representantes presentes à sessão, poderão renunciar ao prazo recursal, podendo a comissão de licitação dar prosseguimento às fases seguintes.

## **22 - CLÁUSULA DE ADESÃO**

22.1 - O protocolo de documentação e proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da licitante, a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital, seus anexos e instruções.

## **23 - SANÇÕES**

23.1 - O licitante vencedor que desistir do objeto de licitação, ficará sujeito ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

23.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da adjudicatária Contratada, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

## **24 - DA EXECUÇÃO**

24.1 - Caso a adjudicatária se recuse a executar o objeto deste Edital, é prerrogativa da Comissão de Licitação o direito de adjudicar à segunda colocada a execução do objeto do certame, desde que mantidas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

24.2 - Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 13:00 às 16:00 horas, junto à Comissão de Licitação, situada na Rua Major Custódio, n.º 96, Centro, em Santana do Manhuaçu/MG, Telefax: (33) 3373-1149.

Santana do Manhuaçu - MG, 28 de Maio de 2020.

---

**Otávio de Souza Fraga**  
**PRESIDENTE DA CPL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.385.146/0001-68  
Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

## **A N E X O I**

### **TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2020**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA;**

**PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 07 (SETE) meses, a contar a partir da assinatura do contrato.**

**A CONTRATADA DEVERÁ REGISTRAR A OBRA NO CREA-MG OU NO CAU.**

**A CONTRATADA DEVERÁ FORMALIZAR A 1ª MEDIÇÃO CONDICIONADA À SUA INSCRIÇÃO NO INSS.**

**A CONTRATADA RECEBERÁ A DEVOLUÇÃO DO CAUÇÃO APÓS A 1ª MEDIÇÃO DA OBRA.**

**O FATURAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DA MEDIÇÃO SERÁ CONDICIONADO À BAIXA DA ART-CREA OU DO RRT-CAU, BEM COMO A APRESENTAÇÃO DE CND DO INSS DENTRO DA VALIDADE.**

**A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DA LICITANTE IMPLICA, AUTOMATICAMENTE, NA ACEITAÇÃO INTEGRAL DE TODOS OS SERVIÇOS E SUAS NORMAS TÉCNICAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO OBJETO, SEM ACEITAÇÃO DE RECLAMAÇÕES POSTERIORES.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.385.146/0001-68  
Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

## **A N E X O I I**

### **TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2020**

**(MODELO DE PROPOSTA)**

**RAZÃO SOCIAL**  
**ENDEREÇO**  
**CNPJ N.º**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU - MG**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **PROPOSTA COMERCIAL**

### **TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2020.**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>
<b>01</b>	Contratação de Empresa especializada para execução de obra de reforma, incluídos mão-de-obra, materiais e equipamentos, para revitalização dos canteiros e calçadão, no município de Santana do Manhuaçu/MG, conforme contrato de n° 284.955/20 – LINHA BDMG URBANIZA.	

**VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ dias.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO OU**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**NOME COMPLETO**  
**CPF E/OU N.º DE IDENTIDADE**

**CARIMBO C/**  
**CNPJ, RAZÃO**  
**SOCIAL E**  
**ENDEREÇO DA**  
**EMPRESA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.385.146/0001-68  
Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

## **ANEXO III**

### **TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2020**

#### **CREDENCIAL**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, CREDENCIAMOS O(A) SR.(A) \_\_\_\_\_, PORTADOR DA IDENTIDADE N° \_\_\_\_\_, COMO NOSSO REPRESENTANTE PERANTE ESSA ADMINISTRAÇÃO PARA ACOMPANHAR E PARTICIPAR DA LICITAÇÃO **TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2020, PROCESSO N.º 083/2020**, PODENDO O(A) CITADO(A) CREDENCIADO(A) REQUERER VISTAS DE DOCUMENTOS E ASSINAR ATAS, PODENDO INCLUSIVE MANIFESTAR RENÚNCIA AO DIREITO DE RECORRER, PRATICAR OS DEMAIS ATOS PERTINENTES. O QUE TUDO DAMOS POR FIRME E VALIOSO.

..... - ....., ..... DE ..... DE 2020.

---

**NOME DO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA**  
**CPF E CARTEIRA DE IDENTIDADE**

**OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE, COM CARIMBO PADRONIZADO E RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.385.146/0001-68  
Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

## **A N E X O I V**

### **TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2020**

### **D E C L A R A Ç Ã O**

Empresa ....., sediada à Rua..... nº....., Bairro....., na cidade de ..... inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e Assinatura**  
**(representante legal)**

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.385.146/0001-68  
Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

**A N E X O V**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2020**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO DE FORNECEDORES E LICITAÇÕES**

Para emissão do Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu - MG, as empresas interessadas a se cadastrar para participar do certame da **Tomada de Preços n.º 005/2020**, deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, **até o dia 09 de Junho de 2020**, os documentos abaixo relacionados em fotocópias autenticadas ou simples, acompanhadas por originais para autenticação pelo setor responsável, sendo aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, que tenha sido expedido há no máximo 03 (três) meses da data de abertura:

- Contrato Social e Última Alteração ou Declaração de Firma Individual;
- Cédula de Identidade e CPF – CIC dos Proprietários/Sócios;
- Certidão Negativa de Débito com a Secretaria da Receita Federal, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Municipal, esta do domicílio ou sede do licitante e da sede da obra;
- Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- Prova de inscrição no CNPJ (Cartão do CNPJ da Secretaria da Receita);
- Alvará de Licença para Funcionamento ou documento equivalente que comprove a inscrição no cadastro municipal de contribuintes, de acordo com a Legislação Municipal do domicílio da empresa, com data de validade em vigência (Obs.: Se, para a comprovação da inscrição no cadastro de contribuintes for apresentado documento que não seja o Alvará de Licença para Funcionamento, deverá ser comprovado através de cópia da Legislação Municipal ou declaração do órgão competente que o documento apresentado é utilizado como comprovação da inscrição em cadastro municipal de contribuintes);
- Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de registro e quitação no CREA ou no CAU (Pessoa Jurídica) com data de validade em vigência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.385.146/0001-68  
Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

## **ANEXO VI**

### **TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2020**

**(Planilha orçamentária e Cronograma físico-financeiro e Projeto)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.385.146/0001-68  
Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

## **ANEXO VII**

### **TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2020**

**(Memorial descritivo, Composição de BDI)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.385.146/0001-68  
Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

## **ANEXO VIII**

### **TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2020**

#### **ATESTADO DE VISITA**

ATESTO QUE O(A) SR(A). \_\_\_\_\_, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DO CPF N.º \_\_\_\_\_, REPRESENTANTE DA EMPRESA \_\_\_\_\_, NOS TERMOS DO ITEM 3.5, ALÍNEAS "h" e "o", DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2020, PROCESSO N.º 083/2020, VISITOU O LOCAL: Contratação de Empresa especializada para execução de obra de reforma, incluídos mão-de-obra, materiais e equipamentos, para revitalização dos canteiros e calçadão, no município de Santana do Manhuaçu/MG, conforme contrato de nº 284.955/20 – LINHA BDMG URBANIZA, OBJETO DO EDITAL ACIMA MENCIONADO, CONSTATANDO AS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DOS TRABALHOS, RECEBENDO AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES E SANANDO TODAS AS DÚVIDAS PARA EXECUÇÃO DA OBRA.

SANTANA DO MANHUAÇU - MG, \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2020.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**  
**Engenheiro Civil**

\_\_\_\_\_  
**ENGENHEIRO / ARQUITETO E URBANISTA DA EMPRESA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.385.146/0001-68  
Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

## **A N E X O I X**

### **MINUTA DE CONTRATO**

**Contratação de Empresa especializada para execução de obra de reforma, incluídos mão-de-obra, materiais e equipamentos, para revitalização dos canteiros e calçamento, no município de Santana do Manhuaçu/MG, conforme contrato de nº 284.955/20 – LINHA BDMG URBANIZA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, sediado na Rua Major Custódio, n.º 96, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.385.146/0001-68, neste ato representada por sua Prefeita, Sr.<sup>a</sup> **Rosa Luzia Mendes Assis**, brasileira, viúva, professora, domiciliada em Santana do Manhuaçu - MG, residente na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxxx, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxxxxxx - SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a Empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, sediada na xxxxxxxxxxxx n.º xxx, no Município de xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, vencedora na licitação **TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2020**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) na xxxxxxxxxxxx, na Cidade de xxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º xxxxxx, expedida pela xxxxxx e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo segundo as regras contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Contratação de Empresa especializada para execução de obra de reforma, incluídos mão-de-obra, materiais e equipamentos, para revitalização dos canteiros e calçamento, no município de Santana do Manhuaçu/MG, conforme contrato de nº 284.955/20 – LINHA BDMG URBANIZA.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente contrato será executado através de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DA CONTRATADA:** Visando à execução da obra que é objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

- b) Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços realizados;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- d) Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do Contratante a inspeção das Obras, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- e) Providenciar a fixação de placa, com seus dados indicativos, segundo padrão do Ministério;
- f) Obedecer integralmente o plano de segurança da obra e pessoas, elaborado pela Contratada segundo as normas de segurança do trabalho, providenciando os Equipamentos de Proteção Individual, bem como posturas preventivas para a Segurança de Acidentes de Trabalho, sendo fiscalizados pelo Contratante sua atuação quanto à prevenção, obrigando-o quando for o caso a fornecer ou atuar no tocante a legislação vigente, frisando que fiscalização não exime ou ameniza qualquer ônus porventura acontecido;
- g) Participar à fiscalização ou supervisão do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) Executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT e exigências do CREA/CAU bem como, as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Contratante;
- i) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei;
- j) Pagar, rigorosamente em dia os salários dos empregados na obra, as contribuições previdenciárias, do FGTS, as despesas decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o ISSQN, as despesas com o consumo de água e luz que digam respeito diretamente às obras e serviços contratados;
- k) Manter atualizado o "Diário de Obras", cujo o modelo será fornecido pela Contratante, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, o projeto ou Orçamento da Obra;
- l) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de Obras em locais públicos;
- m) Executar a obra com mão-de-obra preferencialmente composta por pessoas residentes e domiciliadas no Município de Santana do Manhuaçu, no que concerne aos serviços brutos e que não necessitem de conhecimentos técnicos, práticos específicos e peculiares, que somente podem ser desenvolvidos por profissional qualificado para a atividade;
- n) Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, sempre liderada por Engenheiro ou Arquiteto Urbanista qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização do Contratante e resolver problemas referentes às obras em execução;
- o) O prazo máximo para o início da obra é de 3 (três) dias, contados do recebimento da "Ordem de Serviço";
- p) Fazer o cercamento/isolamento da obra com tapumes de madeira ou similar, tendo em vista tratar-se de logradouro público.
- r) A obra deverá seguir fielmente a planilha orçamentária e memorial descritivo e projeto, que será fornecido ao Contratado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

**II - DO CONTRATANTE:** Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta deste instrumento;
- b) Designar um profissional qualificado como engenheiro ou arquiteto e urbanista, para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da obra e serviços;
- c) Comunicar à CONTRATADA através do executor designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato;
- d) Devolver a garantia de execução após a execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

A CONTRATADA designará em caráter permanente um Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista para dirigir a execução da obra, o qual poderá ser substituído, assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação do CONTRATANTE, sem que esteja obrigado a declarar seus motivos.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A CONTRATADA responderá durante 05 (cinco) anos pela solidez e segurança da obra, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos da Legislação Civil.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DA EXECUÇÃO DA OBRA, DA FORMA DE PAGAMENTO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Pela execução da obra fica estabelecido o valor global de R\$ xxxxxxxxx (xx).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O pagamento pela execução da obra e serviços de Engenharia, com utilização de mão-de-obra, será feito de acordo com a medição e aprovação pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu, observadas todas as exigências para execução da referida obra e engenheiro da Prefeitura.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O pagamento final somente será efetuado após aprovação final da obra pelos Engenheiros da Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu e a Secretaria Municipal de Obras.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – De acordo com conveniência da Administração, na hipótese de virem a ser necessários serviços não previstos ou modificações devidamente justificadas, as quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93, podendo a Contratada fazê-las somente mediante prévia autorização por escrito, emanada do Contratante.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – O pagamento das prestações ficará condicionado à aprovação pelo Contratado ao Contratante, da matrícula da obra junto ao INSS, dos recolhimentos ao INSS, FGTS, ISS e ao pessoal empregado na obra, com vencimento até a data de apresentação da fatura respectiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.385.146/0001-68  
Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DO RECEBIMENTO FINAL**

O prazo para início da execução das obras e serviços ora contratados, é de 03 (três) dias contados do recebimento da "Ordem de Serviço".

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo para conclusão da obra será de 07 (sete) meses, a contar a partir da data da assinatura do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O recebimento definitivo dar-se-á mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02009.1545100211.007 4490510 (Ficha 214).

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará até o dia 31 de Dezembro de 2020, a contar da data Ordem de Início, prazo este previsto para a execução das obras, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA prestará garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual será retida neste percentual em todas as medições previamente realizadas pela fiscalização do Contratante para efeito de pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre o pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados/subordinados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos da inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, cumprindo de imediato, quaisquer determinações emanadas de inspeção.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A existência e a atuação do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a obra contratada e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão as partes às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, em processo administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar da parcela a ser paga à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O valor das multas corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em cada caso.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Se a multa aplicada for superior ao valor da parcela a ser recebida, além da perda desta, responderá a CONTRATADA, ainda, pela diferença, que será cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e da mão-de-obra necessárias à boa e perfeita execução dos serviços a serem executados, responsabilizando-se, ainda, pela idoneidade e pelo comportamento de seus funcionários, prespostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os danos e prejuízos que porventura ocorrerem, serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, em decorrência do ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na licitação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.385.146/0001-68  
Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado, em extrato, na Imprensa Oficial do Município de Santana do Manhuaçu/MG de acordo com o artigo 114 da Lei Organica Municipal e, por se tratar de Convênio Estadual será publicado no Diário da União, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE poderá rescindir, administrativamente, o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência e, igualmente não poderá a CONTRATADA, subcontratar, total ou parcialmente, salvo expresse consentimento do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Manhuaçu/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundo deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Santana do Manhuaçu-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

01 - \_\_\_\_\_

02 - \_\_\_\_\_